



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. : 87 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre revisão geral anual prevista na Constituição Federal, sobre a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Urucânia."

A Câmara Municipal de Urucânia (MG), no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado revisão geral anual prevista no art.37, X da Constituição da República de 1998, incidente sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Urucânia ao percentual de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento), que corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/03/2015 a 31/12/2015. :

Art.2° - Ocorrendo de algum nível de vencimento situar - se abaixo do salário mínimo, mesmo após a revisão geral prevista no art.1° desta Lei, fica -lhe assegurada recomposição até o valor do piso nacional de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art.3° - Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art.4° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal conforme Lei Orçamentária n° 82 de 18 de novembro de 2015.

Art.5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Município de Urucânia, 26 de Fevereiro de 2016.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal